



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 384**

#### **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 380, de 29 de março de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescenta art. 242-B à Lei Complementar n.º 380, de 29 de março de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 383, de 16 de junho de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 242-B** - É vedada a utilização do espaço aéreo por qualquer tipo de aeronave para fins de propaganda eleitoral”. (AC=ACRESCENTADO)

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 20 de junho de 2008.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**Otoniel Inês Sobrinho**  
Secretário Municipal Interino de Governo